



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

## COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

### Ata de Reunião nº 02/2025

Aos 28 dias do mês de março de 2025 (sexta-feira), às 11 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Regimento Interno (CRI), os Excelentíssimos Desembargadores **Helcio Dantas Lobo Junior**, Presidente da Comissão, **Edmundo Fraga Lopes**, **Samuel Hugo Lima**, **Fabio Grasselli**, **Manoel Carlos Toledo Filho**, **João Alberto Alves Machado**, **José Otávio de Souza Ferreira**, **Roberto Nóbrega de Almeida Filho**, **Antonia Regina Tancini Pestana**, **Eleonora Bordini Coca**, **João Batista Martins César**, **Edison dos Santos Pelegrini**, **Ricardo Regis Laraia**, **Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim**, **Renato Henry Sant'Anna** e **Hélio Grasselli**. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores **Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes**, **Adriene Sidnei de Moura David** e **Andrea Guelfi Cunha**. Participou, como convidado, o Excelentíssimo Desembargador **Wilton Borba Canicoba**, Vice-Presidente Judicial. Secretariaram os trabalhos o Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa, **Flávio Landi**, e a Assessora da Vice-Presidência Administrativa Substituta, **Beatriz Neves da Rocha**.

O Excelentíssimo Desembargador **Helcio Dantas Lobo Junior**, declarou aberta a reunião e, agradecendo a presença e a disponibilidade de todos, deu boas-vindas aos participantes.

Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão passou à análise do único processo desta pauta:

Item	Assuntos
	Proposta de assento regimental para adequar o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

35078/2023 PROAD	da 15a Região à Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios
------------------	---

O Desembargador Edison fez manifestação prévia, por e-mail, dirigida aos membros da Comissão, com sugestões de alteração na norma proposta. Desembargadores João Machado e Renato encaminharam mensagens, concordando com as sugestões.

A sugestão do Des. Edison, foi no seguinte sentido:

O Excelentíssimo Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, encaminhou sugestão aos membros desta Comissão, no seguinte sentido:

A fim de contribuir com o debate do sistema de precedentes do nosso TRT, apresento sugestões para alteração da Minuta da Resolução:

**1-** Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao artigo 65 e dada nova redação ao § 2º do mesmo artigo, nos seguintes termos:

V - Seção de Uniformização de Jurisprudência:

2º Os(As) Desembargadores(as) ocupantes de cargos de direção do Tribunal não farão parte das Seções Especializadas, exceção feita à Seção de Dissídios Coletivos, da qual participam o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente Judicial, e à Seção de Uniformização de Jurisprudência, da qual participam o(a) Presidente do Tribunal, o(a) Vice-Presidente Judicial, o(a) Vice-Presidente Administrativo e o(a) Corregedor(a).

- Sugiro acrescentar a Vice-Corregedoria, que também faz parte dos cargos de direção do Tribunal.

**2-** Art. 3º Acrescenta a Seção V ao Capítulo IX e os artigos 77-A a 77-C, com a seguinte redação:

Art. 77-B. A Seção de Uniformização de Jurisprudência é constituída por 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

(um) representante de cada Câmara, além da(o) Desembargadora(or) Presidente, da(o) Vice-Presidente Judicial, da(o) Vice-Presidente Administrativo e da(o) Corregedora(or).

§ 1º A Seção será dirigida pela(o) Desembargadora(or) Presidente ou, na sua ausência, pela(o) Vice-Presidente Judicial, pela(o) Vice-Presidente Administrativo, pela(o) Corregedora(or) e, sucessivamente, pela(o) Desembargadora(or) mais antiga(o) da Seção.

IDEM - Sugiro acrescentar a Vice-Corregedoria, que também faz parte dos cargos de direção do Tribunal.

**3- Art. 77-B...**

§ 2º A instalação da Seção de Uniformização de Jurisprudência exigirá a presença de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

§ 4º Não haverá convocação de Magistrado nos processos de competência da Seção de Uniformização de Jurisprudência.

- Sugiro retirar esta vedação de convocação, pois poderá haver comprometimento do quorum qualificado de instalação ou da maioria absoluta, considerando o que consta do § 2º do mesmo artigo:

**4 - Art. 77-C. Compete à Seção de Uniformização de Jurisprudência processar e julgar:**

VI - as ações rescisórias propostas contra as suas próprias decisões de mérito.

- Sugestão – retirar esta competência, uma vez que o sistema de precedentes trabalha com teses as quais podem ser revistas ou canceladas, mudando as situações fáticas ou jurídicas que ensejaram a edição. Eventual ação rescisória ocorre no processo de origem onde a tese foi ou não aplicada.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

**5 - Art. 211.** Poderá ser objeto de Súmula a tese jurídica aprovada pela maioria absoluta de votos da Seção de Uniformização de Jurisprudência, nos procedimentos de consolidação de jurisprudência em verbete.

Salvo melhor juízo, este artigo está dando a entender que as teses jurídicas firmadas pela Seção de Uniformização de Jurisprudência, inclusive de IRDR e IAC poderão ser transformadas em súmula.

Com todo respeito, dirijo da transformação da tese jurídica em súmula, uma vez que se tratam de institutos distintos. O inverso pode ser, ou seja, o enunciado da súmula ser transformado em tese vinculante, dependendo das circunstâncias fáticas e jurídicas que ensejaram a então súmula.

As súmulas advém da reiteração da jurisprudência de casos julgados, não possuindo efeito vinculante, salvo as do STF (sistema Português, romano-germânico); ao passo que as teses jurídicas temáticas decorrem das circunstâncias fáticas e jurídicas que circundam o caso concreto e pela relevância da matéria são dotadas de efeito vinculante, mas passíveis de distinção noutro caso concreto em que seja particularizado a hipótese fática distinta (modelo americano – common law).

Veja-se que o TST, em seu Regimento Interno art. 297, quando trata das teses jurídicas aprovadas, para efeito de conhecimento da revista, equipara à súmula, mas não as transforma em súmula.

Parágrafo único. As teses jurídicas aprovadas em incidentes de recursos repetitivos, de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas têm sua natureza equiparada à súmula do colendo TST para o exame do conhecimento do recurso de revista. (Incluído pelo Ato Regimental n. 3, de 29 de novembro de 2021).

O Presidente passou a palavra ao Desembargador Canicoba, Vice-Presidente Judicial, autor da proposta ora sob análise.

O Desembargador Canicoba explicou tratar-se de uma exigência do CSJT, de que fosse elaborado um projeto de precedentes obrigatórios, cujo prazo é 31 de março. O projeto foi elaborado dentro do prazo, para passar pelos trâmites normais de sua apreciação.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Basicamente, a determinação é de que haja uma seção especializada para julgar os precedentes. Esta seção terá a incumbência de criar precedentes obrigatórios para o segundo e para o primeiro grau de jurisdição.

Esse projeto é basicamente o que foi utilizado para a criação da seção especializada na 2ª. Região, onde há duas seções especializadas, já em funcionamento.

No projeto apresentado para a 15ª Região, optou-se por não detalhar em excesso o funcionamento desta seção ora proposta, o que poderá ser detalhado por outra norma, sem engessar o procedimento no Regimento Interno.

Na proposta, faltou inserir a Vice-Corregedoria, que no caso do TRT 15 integra a Administração. Portanto, além dos membros da Administração, fariam parte da seção um representante de cada uma das 14 câmaras (considerando as que serão criadas).

Quanto à Comissão de Jurisprudência (CJ), há uma discussão se será mantida ou extinta e, se for mantida, a possibilidade de cada câmara indicar a mesma pessoa, tanto para a CJ, quanto para a seção especializada. Particularmente, o Des. Canicoba é contra a manutenção da CJ, por entendê-la desnecessária. Todas as comissões, exceção feita à Comissão do Regimento Interno, não têm poder decisório, apenas dão parecer.

A Des. Eleonora manifesta-se, no sentido de que o projeto é importantíssimo, requer estudos. Por isso, gostaria de ter mais tempo para apreciá-lo. Inclusive tem diversas dúvidas sobre alguns aspectos do projeto.

O Des. José Otávio afirma que concorda com todas as manifestações anteriores, entende a preocupação da VPJ, mas, pensa que o projeto é muito importante e, por isso, concorda com a manifestação da Des. Eleonora. Inclusive externa sua preocupação, quanto à forma como os precedentes terão sua redação final decidida.

Des. João Alberto afirma que seria importante a criação de um





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

procedimento, para que os precedentes cheguem a todas as câmaras, para que elas possam apreciá-los, de forma a garantir uma maior participação dos integrantes do Tribunal. Inclusive a própria CJ, pode servir como filtro das matérias que serão discutidas. Entende que é necessário mais tempo para amadurecer essas questões.

O Des. Nóbrega manteria a proposta inicialmente encaminhada. Entende que, se houver alguma dúvida sobre algum precedente aprovado, o Pleno pode ser provocado. Quanto à Vice-Corregedoria, entende que ela não faz parte da Administração, nos termos do Regimento Interno.

Des. Laraia afirma que o projeto decorre de uma obrigação prevista no CPC, quanto à obrigatoriedade de se observar a jurisprudência de cada Tribunal. Entende que as disposições do CPC, são diferentes das disposições da Resolução do CSJT. Tem dúvidas sobre a necessidade de a Administração participar da definição desses precedentes, ou apenas os órgãos jurisdicionais, assim como a permanência da CJ.

O Des. Samuel afirma que é favorável a se ter um órgão específico para cuidar dos precedentes de jurisprudência, que não seja o Órgão Especial. E, que o ideal seria cada câmara indicar o seu representante, ou até dois representantes por câmara. Entende que os membros da Administração, uma vez que são eleitos por todos, devem participar dessa seção.

A Des. Larissa afirma que concorda com a Des. Eleonora, no sentido de que gostaria de ter mais tempo para opinar. No mais, concorda com a ideia do Des. Samuel de um representante de cada câmara e acha que não se justifica a composição com toda a Administração, mas, apenas a participação do (a) Presidente e da VPJ.

O Des. Manoel Carlos afirma que, quanto à composição, se a Administração for participar, a Vice-Corregedoria faz parte da Administração. Os precedentes são obrigatórios e sujeitam, quem não os observar, a reclamações. Por isso, entende que são necessários ao menos dois representantes por câmara, pois não se pode ter uma composição muito pequena, uma vez que é muito difícil reformular um precedente.

A Des. Antonia entende que é necessário mais tempo, para se estudar o projeto. E, concorda com a ideia do Des. Manoel Carlos de que seriam





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

necessários dois representantes de cada câmara, para firmar os precedentes, pois serão 70 desembargadores e os precedentes serão obrigatórios.

O Des. João Alberto afirma que se pode trabalhar com a ideia de vagas, sem nomes fixos de cada câmara, na seção. E, que é importante que os precedentes representem o pensamento da maioria dos integrantes do Tribunal.

O Des. Edmundo entende que os representantes de cada câmara devem ser previamente escolhidos.

O Des. João Batista manifesta sua adesão à manifestação da Des. Eleonora.

O Des. Edison entende que a CJ deve ser mantida e que se pode discutir sobre a participação, ou não, da Administração na nova seção.

O Presidente sugeriu a data de 11 de abril, às 10 horas, para nova reunião da CRI, para prosseguimento das discussões. Sugestão aprovada.

O Des. Canicoba agradeceu o convite e externou seus elogios à CRI e se colocou à disposição para novas participações.

O Des. Samuel propôs um Ofício de pronto restabelecimento ao Assessor da Vice-Presidência Administrativa, Paulo Cesar Pinto da Silva. Sugestão aprovada.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente outorgou aos presentes, então, a possibilidade de que outros assuntos de interesse desta Comissão pudessem ser discutidos.

Nada mais havendo para deliberar, o Desembargador Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos.

A reunião foi encerrada às 12:15 horas.

**Helcio Dantas Lobo Junior**  
**Desembargador Presidente da Comissão**

